



Gabinete da Deputada Débora Menezes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 974/2023
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades e clubes de tiro desportivo no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º - As entidades e clubes destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades e clubes descritos no art. 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de outubro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



ÉBORA
ENEZES
eputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.051173:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/10/2023 12:36:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 043C5349000E9A8F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo é uma modalidade de competição olímpica que tem atraído um número crescente de adeptos no Estado do Amazonas. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte.

Em que pese a existência de relativa controvérsia atual sobre a prática, é importante ressaltar, que o tiro esportivo constitui modalidade olímpica desde a primeira edição dos Jogos Olímpicos de Atenas em 1896.

Aliás, a história desse esporte é registrada como ainda mais antiga. Foi no século XVII, com a fabricação de armas pessoais, que começaram os primeiros torneios de tiro ao alvo. Com o tempo, a tecnologia fez com que os equipamentos evoluíssem junto com o esporte. Atualmente o Tiro Esportivo é disputado nos Jogos Olímpicos em três categorias: Carabina, pistola e tiro ao prato.

Contudo, recentemente o Decreto Federal nº 11.611/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e vinte e duas horas.

Fundamental destacar que os clubes são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois submetem-se a fiscalização e aprovação do Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para a prática do esporte.

Neste sentido, cumpre ressaltar que, é competência estadual e municipal legislar sobre questões relacionadas ao uso do espaço físico, zoneamento urbano, segurança local, licenciamento e regulamentação das atividades comerciais, incluindo a operação de campos de tiro.

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não as dificultar, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal. O estabelecimento de distância entre os clubes de tiros e as escolas, significa proibir uma atividade lícita, atuando de forma contrária ao desenvolvimento da atividade e do Estado comum um todo.





Assim, pelo presente Projeto de Lei visa-se garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo no Amazonas, ao passo que cumprir esse dever constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte e empreendedorismo na modalidade, com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção do Estado como polo esportivo.

Ademais, importante ressaltar que, a referida proposição está em estrita obediência a Lei nº 10.826/2003, de tal modo que, inexistindo Lei que regule a matéria, inexistente óbice constitucional ou legal para a referida proposição.

Diante do exposto, este projeto de lei, com respaldo no art. 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo no Estado do Amazonas. Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos jogos Olímpicos de Antuérpia.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus/AM, 4 de outubro de 2023.**

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Documento 2023.10000.00000.9.051173
Data 11/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.051173

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 11/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: PL - DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES E CLUBES DE TIRO DESPORTIVO NO ESTADO DO AMAZONAS.